



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 012/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, ausente na presente sessão de julgamento), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14; participou do julgamento do processo TC/008019/2023), e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 261/2024. TC/008608/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA O INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: supostas irregularidades existentes no Termo de Parceria nº 01/2023. Representado(s): Magno Pires Alves Filho – Diretor Geral da IAEPI; Marcus Andrey Vasconcellos - representante do Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero (INCT CO2 ZERO). Representantes: Ministério Público de Contas do Piauí). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) – (Procuração: Magno Pires Alves Filho/Diretor Geral – fl. 01 da peça 18); Isabella Godoy Danesi (OAB/PR nº 94.604) e outro – (Procuração: Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero – fl. 01 da peça 75); Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844) - (Procurador do Estado do Piauí; manifestação constante na peça 86); e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (sem procuração nos autos: Daniel Carvalho Oliveira Valente/Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; petição à peça 93). Processo(s) apensado(s): TC/009058/2023 - Agravo (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 528/2023-SPL, à peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 164/2023-GFI (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações -DFCONTRATOS 4 (peça 95), a Decisão Monocrática nº 034/2024-GFI (peça 97), o





parecer do Ministério Público de Contas (peça 104), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos constantes do voto da Relatora (peça 113), nos seguintes termos: 1) PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente representação; 2) APLICAÇÃO DE MULTA de 3.000 UFR/PI ao Sr. Magno Pires Alves Filho, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 262/2024. TC/004356/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável(is) Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: fl. 01 da peça 09). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), protocolado sob o número 008104/2024 (fl. 01 da peça 27), e despacho do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio acostado nos autos processo (fl. 01 do despacho DES8506/2024 da peça 27). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/07/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 263/2024. TC/002633/2023 – DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA-SEMA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 194/2022, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de moiliários para unidades de ensino da rede pública municipal e prédios administrativos da SEMEC/PMT. Denunciado(s): Leonardo Silva Freire – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; Alzirene Borges Pereira Freire – Pregoeira da Comissão de Licitação; Francisco José de Brito Leal – Gerência de Manutenção e Conservação da Secretaria Municipal de Educação de Teresina; e Nouga Cardoso Batista – Secretário Municipal de Educação. Denunciante(s): Escollar Industria de Móveis





Ltda. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) -(Procurador-Geral do Município de Teresina - peça 22). Advogado(s): Daniel Medeiros de Albuquerque (OAB/PI nº 8.266) (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina: Leonardo Silva Freitas - Peça 24); Daniel Medeiros de Albuquerque (OAB/PI nº 8.266) (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina: Alzirene Borges Pereira Freire - Peça 24) ; Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (Procuração: Leonardo Silva Freitas - fl. 01 da peça 70) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Alzirene Borges Pereira Freire fl. 01 da peça 72). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Denúncia da IV Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações (peça 30), a Decisão Monocrática nº 178/2023- GKE (peça 32), a análie do contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3 (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), nos seguintes termos: a) Procedência da denúncia; b) Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao Sr. Leonardo Silva Freitas (então Secretário Municipal de Administração), aplicação de multa de 500 URF-PI à Sra. Alzirene Borges Pereira Freire (Pregoeira), aplicação de multa de 300 UFRPI ao Sr. Francisco José de Brito Leal (da Gerência de manutenção e Conservação da Secretaria Municipal de Educação de Teresina) e pela não aplicação da multa sugerida ao Sr. Nouga Cardoso Batista (então Secretário Municipal de Educação), com fulcro no art. 79, I e II, da Lei n° 5.888/09 c/c art. 206, II e III, do RITCE; c) Expedição de **determinação** aos atuais gestores da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação de Teresina, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja cancelado o Pregão Eletrônico nº 194/2022, com fundamento no art. 1°, XVIII, do RITCE; d) Expedição de recomendação aos gestores ora responsabilizados, com fundamento no art. 1°, §3º, do RITCE, para que, considerando os vícios evidenciados na presente denúncia, evitem a reincidência das irregularidades verificadas em procedimentos licitatórios futuros, de maneira que, caso eventualmente lançado novo edital com o mesmo objeto, sejam retiradas as cláusulas exorbitantes apontadas, sob pena de ser caracterizado o dolo na persistência das irregularidades. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 264/2024. TC/012442/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: Possível contratação irregular de professores e de outros servidores administrativos, para a rede pública municipal de ensino, sem a devida realização de um processo seletivo, no exercício financeiro de 2022. Representado(s): Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros – Prefeita Municipal. Representantes: Orlando Almeida de Araújo – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Maiara Messias de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 12.759) – (Procuração:





fl. 01 da peça 17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência -DFPESSOAL 2 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: a) Não acolhimento da preliminar de litispendência com a Representação TC/012443/2023, pois, embora o referido processo seja similar, ele possui lapso temporal diferente a ser analisado (exercício 2023), já que este se trata de contratações realizadas no ano de 2022; b) Procedência parcial dos pedidos desta Representação (TC/012442/2023) em desfavor da Sr.ª Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, Prefeita Municipal de Manoel Emídio (exercício 2022), em razão da ausência dos requisitos impostos no art. 37, inc. IX da Constituição da República, e na Lei Municipal nº 602/2019, para a realização das contratações temporárias; c) Aplicação de multa de 200 UFR-PI à Sr.ª Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, Prefeita Municipal de Manoel Emídio (exercício 2022), com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI); d) Recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, a fim de que promova a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos, observando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 265/2024. TC/012669/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: supostas irregularidades verificadas do Pregão Eletrônico nº 001/2023. Representado(s): Mauro César Soares de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal; e Marcos André Moura Paiva - Pregoeiro. Representantes: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DFCONTRATOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Pregoeiro – fl. 01 da peça 14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 010/2024-GKE (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos constantes do voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos: a) Procedência da presente representação e aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior, Prefeito do Município de Lagoa do Piauí, e aplicação de multa de 250 UFRPI ao Sr. Marcos André Moura Paiva, Pregoeiro, prevista no





art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, da Res. TCE n° 13/2011; b) Expedição de determinação ao gestor da PM de Lagoa do Piauí que: 1. Que comprove a anulação dos contratos decorrentes do Pregão eletrônico n.º 001/2023, em até 5 dias, devendo ser realizada a compensação à contratada pelos serviços prestados até o momento, evitando-se o enriquecimento sem causa do ente contratante; 2. Abstenha-se de realizar prorrogação contratual fundada no pregão eletrônico; c) Emissão de recomendação aos gestores responsáveis para que: 1. Realizem estudos técnicos preliminares para o dimensionamento correto das demandas a serem contratadas, visando evitar o superdimensionamento do objeto; 2. Modifiquem o critério de julgamento e da adjudicação nos processos licitatórios, para que seja feito por item, ou INCLUIR nos autos do procedimento justificativa para a adjudicação por lote, bem como incluir no edital os requisitos necessários à garantia de proveito (vantagem) da melhor proposta, visando cumprir o princípio da economicidade; 3. Declararem expressamente nos editais de licitação onde os licitantes poderão acessar a planilha com preços unitários de produtos, serviços e obras, quando da ausência deste instrumento nos anexos do instrumento convocatório. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 266/2024. TC/020401/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Francisco Wagner Pires Coelho. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: fl. 01 da peça 37); e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: fl. 01 da peça 51). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias (Portaria n^{ϱ} 560/2024 de 05/07/2024, publicada na página 50 do DOE TCE/PI n^{ϱ} 125/2024 de 08/07/2024). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/07/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.





RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 267/2024. TC/007681/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COORDENADORIA DE APOIO À PISCICULTURA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável(is): Stanley Freire Costa e Silva -Coordenadoria. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro - (Procuração - fl. 23 da peça 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da III Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - III DFAE (peça 04), o Relatório de Contraditório da IV Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - IV DFAE (peça 14), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 16 e 34), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de irregularidade às contas da Coordenaria do Programa de Apoio à Piscicultura, exercício de 2017, a teor do art. 122, III da Lei Nº. 5.888/09; b) aplicação de multa ao gestor, Stanley Freire Costa e Silva, no montante de 500 UFR/PI, a teor do art. 79, I e II da citada Lei c/c art. 206, II e III do Regimento Interno deste Tribunal; c) Quanto à multa, decorrente de atraso na entrega de documentos que compõem a prestação de contas, a mesma será calculada em processo autônomo de cobrança. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 268/2024. TC/020340/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): José Luiz Alves Machado – Prefeito Municipal; Maria Antonieta Machado Sousa – Controladora; Luana Sales Machado – Gestora FMS; Thais Rejane Alves Lustosa – Diretora UMS (De: 01/03/2021 à 31/12/2021); Antônio de Pádua Silva – Secretário Municipal de Administra e Finanças; e Raonir Carvalho Oliveira – Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (procuração: fl. 01 da peça 40). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Cameplo, retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), protocolado sob o número 008103/2024 (fl. 01 da peça 80), e despacho do





Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo acostado nos autos processo (fl. 01 do despacho DES-7723/2024 da peça 80). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/07/2024. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 269/2024. TC/020336/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal; Débora Maria Costa Mendonça de Araújo - Controladora; Maxwell Pires Ferreira - Gestor do FUNDEB; Maxwell Pires Ferreira – Gestor do FMS; Maxwell Pires Ferreira – Gestor do FMAS; Douglas de Sousa Borges - Secretário Municipal de Administração; João Evangelista Campelo - Secretário Municipal de Finanças; e Francisco Everton Gomes - Comissão de Licitação. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos; petição à peça 53); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro – (sem procuração nos autos; petição à peça 54); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros - (Procuração: fl. 01 da peça 60); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) - (Sem procuração nos autos: Petição à peça 54); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro - (sem procuração nos autos; petição à peça 61); e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros - (Sem procuração nos autos: Petição à peça 69). RETIRADO DE PAUTA o presente processo a requerimento do Relator que, considerando a juntada de documentações aos autos, abre vista ao Ministério Público de Contas. Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 270/2024. TC/008019/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: suposta irregularidade no contrato administrativo nº 024/2021, oriundo de dispensa de licitação. Representado(s): Maria Lílian de Alencar – Prefeita Municipal; Márcio William Maia Alencar – Secretário Municipal de Finanças; Valtânia Maria de Sousa – Presidente da CPL; José Keney Paes de Arruda Filho – Procurador; Antônio Gean Ferreira de Oliveira – Servidor; e Elton Jefferson Gomes de Oliveira – responsável pela empresa T. OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA. Representantes: Ministério Público do Estado do Piauí (Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI). Advogado(s) do(s) Representado(s):





José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) - (Procuração: Maria Lílian de Alencar/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 32); Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e outros – (Procuração: Valtânia Maria de Sousa/Presidente da CPL – fl. 01 da peça 37; e Márcio William Maia Alencar/Secretário Municipal de Finanças – fl. 01 da peça 41. Sem procuração nos autos: Antônio Gean Ferreira de Oliveira/Servidor, com petição à peça 38); Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) - (Procuração: Elton Jefferson Gomes de Oliveira/responsável pela empresa T. OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA – fl. 04 da peça 43); e Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros - (Procuração: Maria Lílian de Alencar/Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 56; Elton Jefferson Gomes de Oliveira/responsável pela empresa T. OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA – fl. 03 da peça 56; Márcio William Maia Alencar/Secretário Municipal de Finanças – fl. 04 da peça 56; e Antônio Gean Ferreira de Oliveira/Servidor – fl. 05 da peça 56). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07 de 23 de abril de 2024, conforme Decisão nº 174/2024 (fls. 01/02 da peça 59), com quórum votante fixado e constituído pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Relator), pelo Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e pela Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Representação contra a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. TC/008019/2023 - REPRESENTAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações - DFCONTRATOS 4 (peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 65), pela perda do objeto da presente representação, porém, acolhendo o item "b" do parecer ministerial, recomendar ao(à) Prefeito(a) e ao(à) Controlador(a) Interno(a), ambos de Alegrete do Piauí, que verifiquem atentamente, nos próximos certames, se os interessados em licitar com o citado município possuem algum grau de parentesco com servidores do referido ente. Em caso afirmativo, que se abstenha de contratá-los, sob pena de intervenção dos órgãos de Controle e aplicação das sanções cabíveis. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 271/2024. TC/000731/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI N° 045/2021-SPC DE 02/02/2021), EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/002638/2019 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE





PIMENTEIRAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Maria Lúcia de Lacerda — Prefeita Municipal. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros — (procuração: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal — fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 20); e Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) — (sem procuração nos autos: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal). RETIRADO DE PAUTA o presente processo a requerimento do Relator que, considerando a juntada de documentações aos autos, abre vista ao Ministério Público de Contas. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 272/2024. TC/004362/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável(is): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Advogado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: fl. 01 da peça 37); Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) – (Substabelecimento com reserva de poderes – fl. 01 da peça 55). RETIRADO DE PAUTA o presente processo a requerimento do Relator que, considerando a juntada de documentações aos autos, abre vista ao Ministério Público de Contas. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 273/2024. TC/017153/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Responsável(is): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal; e Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Atual-Prefeito Municipal; Amaro Coelho Construções Ltda - Empresa Contratada; Aliança Construções e Serviços em Obras Eireli EPP - Empresa Contrata; e Vitor Alves Cardoso Neto Eireli -Empresa Contratada.. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) - (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreia - fl. 01 da peça 17); David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro – (procuração: fl. 02 da peça 47); Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) – (Sem procuração nos autos: Petição à peça 48); e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - (Procuração: fl. 01 da peça 58). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 -Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/07/2024.





Presentes: Cons. ^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons. ^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 274/2024. TC/015172/2018 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A AGESPISA - - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Objeto: supostas irregularidades praticadas pela referida empresa no que concerne à prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários. Representado(s): Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente. Representante(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI. Advogado(s) do(s) Representado(s): Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros – (Procuração: Diretor-Presidente – fl. 09 da peça 11); Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) - (Procuração: Diretor-Presidente - fl. 02 da peça 58). Advogado(s) do(s) Representante(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 10 da peça 02); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 29). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE (peças 22, 73 e 81), o relatório complementar 1º Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização em Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 83), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 24, 32 e 85), o Acórdão TCE/PI nº 634/19 (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 90), pelo ARQUIVAMENTO desta Representação, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 275/2024. TC/013348/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023. Representado(s): Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal; e Gilberto Dias de Farias – Pregoeiro. Representantes: I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Kaylanne da Silva Oliveira/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 26; e Gilberto Dias de Farias/Pregoeiro – fl. 01 da peça 30); e Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Sem procuração nos autos: Gilberto Dias de Farias/Pregoeiro,





com petição à peça 14). **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator que, considerando a juntada de documentações aos autos, abre **vista ao Ministério Público de Contas. Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 276/2024. TC/005841/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos públicos. Denunciado(s): Silzo Bezerra da Silva - Prefeito Municipal; Paulo Henrique Bezerra da Silva - Secretário de Governo e Planejamento do Município. Denunciante(s): Victor Luis Almeida Soares. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Francisco Teixeira Leal Junior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 30). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) -(Procuração: fl. 01 da peça 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Contraditórios da 2 Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2 (peças 23 e 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas, e conforme e pelos fundamentos constantes da proposta de voto do(a) Relator(a) (peça 49), nos termos seguintes: a) procedência da presente denúncia; b) aplicação de multa de 500 UFR's, ao Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia, Sr. Silzo Bezerra da Silva, com fulcro no art.206, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE/PI e art.79, incisos I e II, da Lei orgânica do TCE/PI; c) ratificação de parte das propostas de encaminhamento emanadas pela DFPESSOAL, constantes na peça 23, fls.22/23, nos seguintes aspectos: c.1) seja recomendado ao prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia, Sr. Silzo Bezerra da Silva, que nas futuras nomeações de servidores para ocupar cargo público no Município, observe o que preconiza a CF/1988 no que atine à acumulação de cargo, emprego ou função na Administração Pública; assim como solicite do servidor, antes da posse, declaração informando se exerce ou não outro cargo, função ou emprego público remunerado nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou se percebe proventos de aposentadoria em cargo ou função pública. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 277/2024. TC/010436/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto:





análise de instrução nos processos licitatórios previamente selecionados por amostragem: Pregão Eletrônico nº 04/2023; Pregão Eletrônico nº 571/2023 e Chamada Pública nº 001/2023. Responsável(is): Francisco de Assis de Morais Souza - Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2 (peças 04 e 13), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 09 e 18), a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos constantes da proposta de voto do(a) Relator(a), nos termos seguintes: proponho o acolhimento como recomendações das determinações sugeridas pela equipe técnica, a serem adotadas pelo Sr. Francisco de Assis de Morais Souza, responsável pela gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, quais sejam: 1) RECOMENDAR que nos procedimentos de contratação contenham a correta previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto nos art. 7º, § 2º, inciso III e art. 14, da Lei nº 8.666/1993; 2) RECOMENDAR que propicie espaço destinado ao refeitório nas escolas, para que refeições dos alunos sejam realizadas em locais apropriados à alimentação escolar; 3) RECOMENDAR que propicie o armazenamento dos produtos alimentícios em condições adequadas para a alimentação escolar, como forma de evitar possíveis desperdícios e consequentes prejuízos ao erário; 4) **RECOMENDAR** que efetue aprimoramento nos controles do estoques dos gêneros alimentícios, buscando formas de otimizar recursos e evitar prejuízos; 5) RECOMENDAR que a alimentação escolar ofertada esteja de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável, de acordo com a norma vigente e contemplando as necessidades nutricionais das crianças e adolescentes; 6) RECOMENDAR que, nos processos de pagamentos, conste os Termos de Recebimento Definitivo, necessários à verificação da conformidade da alimentação escolar contratada com a alimentação entregue pelo fornecedor. Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias, e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta



SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria da Primeira Câmara



Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.